



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro Proprio N.º -

Pág. 82

Em. 06-04-95

[Signature]  
FUNÇÃOÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 607 DE 06 DE ABRIL DE 1995.

EMENTA: Fixa normas para utilização dos ônibus cedidos pela CTC-RJ. ao município de Mendes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Os ônibus cedidos pela Companhia de Transporte Coletivo - CTC-RJ. - somente poderão ser utilizados para o transporte dos alunos matriculados na rede municipal e estadual do município de Mendes.

Parágrafo 1º - A critério do Poder Executivo Municipal os ônibus poderão ser utilizados para o transporte dos alunos universitários mendenses.

Parágrafo 2º - Os ônibus referidos no caput dessa Lei somente poderão ser utilizados em atividades educacionais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENDES/RJ., em 06 de ABRIL de 1995.

[Signature]  
RICARDO RAMALHO MELLO

-Prefeito Municipal -